



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

EDITAL Nº 032/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026 - PROCESSO Nº 013/2026

INTERESSADA: Prefeitura do Município de Itapuí

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de medicamentos remanescentes.

LOCAL DA REALIZAÇÃO: www.bll.org.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

PREÂMBULO

Maria Clélia Viaro Pichelli, Prefeita Municipal de Itapuí, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço por Item, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 014/2026, conforme condições estabelecidas no presente Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 2.875, de 2023¹.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Plataforma Eletrônica: O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via internet, por meio do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, mediante condições que garantam total segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.2. Legislação Aplicável: Esta licitação será regida integralmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 2.875/2023 e pelas exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3. Prazos: Todos os horários estabelecidos no Edital e no sistema eletrônico observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília-DF.

O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contratações da licitante vencedora do Pregão.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 21/05/2026, às 08:00 horas

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 21/05/2026, às 08:30 horas

LOCAL: www.bll.org.br

¹ Disponível em: https://www.itapui.sp.gov.br/portal/leis_decretos/1703/



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

2. DO OBJETO

2.1. O presente pregão tem por objeto a futura e eventual aquisição de medicamentos remanescentes, de acordo com as especificações e quantidades estimadas constantes do Anexo I.

3. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS (ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES)

3.1. Legitimidade e Prazo: Nos termos do Art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos. O pedido deve ser protocolado até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

3.2. Canais de Registro: Os pedidos de esclarecimentos e impugnações devem ser registrados preferencialmente na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL. Alternativamente, poderão ser enviados para o e-mail licitacao@itapui.sp.gov.br ou entregues pessoalmente no Setor de Protocolos da Prefeitura.

3.2.1. Contato: É obrigatório que a petição venha acompanhada de e-mail e telefone atualizados para o envio da resposta.

3.3. Informações Técnicas e Administrativas:

3.3.1. Questões administrativas serão sanadas pelo Setor de Licitações.

3.3.2. Dúvidas estritamente técnicas serão respondidas pelo setor demandante através do e-mail licitacao@itapui.sp.gov.br.

3.4. Julgamento e Resposta: Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe técnica requisitante, analisar e responder aos questionamentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal ou com seu autor não identificado.

3.5. Efeitos da Impugnação:

3.5.1. Suspensão: As impugnações e pedidos de esclarecimento, via de regra, não suspendem os prazos do certame. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro.

3.5.2. Alterações no Edital: Acolhida a impugnação, será publicada nova data para o certame caso as alterações comprometam a formulação das propostas.

3.6. Divergência de Informações: Em caso de divergência entre o descritivo do item no portal eletrônico e as especificações do Termo de Referência (Anexo I), prevalecerão sempre as regras do Termo de Referência para fins de proposta, entrega e recebimento.

3.7. Suporte do Sistema: Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Elegibilidade: Poderão participar deste Pregão todas as empresas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil que pertençam ao ramo do objeto licitado, que atendam às exigências de habilitação deste Edital e que possuam cadastro ativo junto a plataforma. Dúvidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

4.2. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP):

4.2.1. Definição: Considera-se ME ou EPP aquela definida nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2.2. Vedações ao Benefício: Não fará jus ao regime diferenciado a empresa que incorra nas vedações do § 4º do Art. 3º da LC nº 123/06 ou nos casos previstos no Art. 4º da Lei nº 14.133/2021 (ex: empresas que ultrapassaram o limite de faturamento no ano-calendário anterior).

4.2.3. Participação em Consórcio: Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as seguintes condições:

4.2.3.1. Formalização: Apresentação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

4.2.3.2. Liderança: Indicação expressa da empresa líder, que representará o grupo perante a Administração de Itapuí.

4.2.3.3. Habilitação: Será admitido o somatório dos quantitativos para fins técnicos e o somatório de valores para fins econômico-financeiros.

4.2.3.4. Solidariedade: As consorciadas respondem solidariamente por todos os atos na licitação e na execução do contrato.

4.2.3.5. Acréscimo: Para habilitação econômico-financeira, será exigido do consórcio um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor requerido de licitantes individuais. Este acréscimo não se aplica se o consórcio for formado exclusivamente por MEs e EPPs.

4.2.3.6. Restrição: É vedada a participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou de forma isolada neste certame.

4.2.4. Substituição em Consórcio: A substituição de integrante depende de autorização da Administração e a nova empresa deve comprovar habilitação técnica e financeira igual ou superior à substituída.

4.2.5. Constituição Formal: O consórcio vencedor deverá comprovar sua constituição formal e respectivo registro antes da assinatura da Ata de Registro de Preços.

5. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

5.1. Conflito de Interesses (Decreto Municipal nº 2875/23): Conforme o Art. 10 do Decreto, é vedada a participação de empresas que possuam os seguintes vínculos com os agentes públicos designados para o processo:

I - Vínculos Pessoais e Familiares: Cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

II - Relações Profissionais: Vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil;

III - Contratados Habituais: Empresas com histórico recorrente de contratação que caracterize habitualidade (§ 1º do Art. 10) ou que atuem no mesmo ramo de atividade dos agentes públicos designados (§ 2º do Art. 10).

5.2. Impedimentos por Sanções e Atos Ilícitos: Não poderá participar a pessoa física ou jurídica que:

5.2.1. Encontre-se, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta (impedimento ou inidoneidade), inclusive nos casos de tentativa de burla por meio de empresas controladoras, controladas ou coligadas;

5.2.2. Tenha sido condenada judicialmente, nos 5 (cinco) anos anteriores, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, trabalho análogo ao de escravo ou contratação irregular de adolescentes.

5.3. Vedações da Lei Orgânica do Município de Itapuí (Art. 16): Em observância à moralidade administrativa, é vedada a participação de empresas cujos representantes legais ou proprietários:

I - Legislativo: Sejam Vereadores que firmem ou mantenham contratos com o Município (salvo cláusulas uniformes) ou que exerçam cargo/função remunerada em entidades públicas desde a posse;

II - Controle e Benefícios: Sejam Vereadores proprietários ou controladores de empresas que gozem de benefícios decorrentes de contratos com o Poder Público;

III - Patrocínio: Patrocinem causas de interesse de entidades públicas municipais nas quais atuem vereadores em função remunerada ou de controle.

5.4. Vínculos Diretos com a Contratante: É vedada a participação de pessoa que mantenha vínculo técnico, comercial ou familiar com dirigente do órgão ou agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, conforme a Lei nº 14.133/2021.

5.5. Vedações Complementares (Lei Orgânica de Itapuí - Art. 16): Em estrita observância à moralidade e à ética parlamentar, ficam impedidas de participar deste certame empresas cujos representantes legais, proprietários ou controladores sejam Vereadores do Município de Itapuí, nas seguintes situações:

I – Contratos com o Poder Público: Que, desde a expedição do diploma ou posse, firmem ou mantenham contratos com pessoas jurídicas de direito público, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviço público, salvo se o contrato obedecer a cláusulas uniformes (contratos de adesão padrão).

II – Acúmulo de Cargos e Funções: Que exerçam cargo, função ou emprego remunerado em entidades públicas, inclusive aqueles de livre nomeação e exoneração (ad nutum).

III – Propriedade e Controle: Que sejam proprietários, controladores ou diretores de empresas que gozem de benefícios fiscais ou financeiros decorrentes de contratos com pessoa jurídica de direito público.

IV – Patrocínio de Causas: Que patrocinem causas de interesse de entidades públicas municipais nas quais atuem vereadores em função remunerada ou de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

6. DAS SUBCONTRATAÇÕES

6.1. Diretrizes e Vedações (Decreto Municipal nº 2.875/23): Em observância aos §§ 1º e 2º do Artigo 75 do referido Decreto, ficam estabelecidas as seguintes condições para a subcontratação:

6.1.1. Vedação por Vínculos e Nepotismo: É expressamente vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com:

- a) Dirigente do órgão ou entidade contratante (Prefeitura de Itapuí);
- b) Agente público que desempenhe função na licitação (Pregoeiro e Equipe de Apoio);
- c) Servidores que atuem na fiscalização ou gestão do contrato;
- d) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas mencionadas acima.

6.1.2. Vedação da Parcela Principal: É proibida a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida como o conjunto de itens para os quais foi exigida a comprovação de habilitação técnico-operacional (atestados de capacidade técnica) com características semelhantes ao objeto desta licitação.

7. DO CREDENCIAMENTOS NA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES

7.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à plataforma BLL atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bll.org.br/>.

7.1.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação na plataforma BLL, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

7.1.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

7.2. Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, ou manifestações equivocadas, ambientes inadequados;

7.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

7.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assim como a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

7.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

7.6. O Município não se responsabiliza por custos na operacionalização e uso do sistema;

7.7. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

7.8. O Município de Itapuí não se responsabiliza por custos de operacionalização do sistema. Toda e qualquer despesa com a preparação e apresentação da proposta é de inteira responsabilidade do licitante, independente do resultado do certame.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Envio Eletrônico: Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente via sistema, a proposta com a descrição detalhada do objeto e o preço, até a data e horário definidos para a abertura da sessão. O recebimento será encerrado automaticamente pelo portal no horário previsto.

8.2. Substituição e Irretratabilidade:

8.2.1. Até a abertura da sessão, é permitido retirar ou substituir a proposta no sistema.

8.2.2. Após a abertura, a proposta torna-se irretratável e irrenunciável. Não serão admitidas alterações de prazos, especificações ou condições, salvo para correção de erros formais que não prejudiquem o entendimento e sejam aceitos pelo Pregoeiro;

8.3. Unicidade: Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preço para cada item.

8.4. Sigilo e Classificação:

8.4.1. Não haverá ordem de classificação inicial; esta será definida apenas após a fase de lances e negociação.

8.4.2. Os documentos e detalhes da proposta do licitante melhor classificado só ficarão visíveis ao Pregoeiro e ao público após o encerramento da etapa de lances.

8.5. Declaração de ME/EPP: O licitante que desejar usufruir dos benefícios da LC nº 123/2006 deverá declarar obrigatoriamente, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos legais.

8.5.1. Atenção: A declaração falsa sujeitará a empresa às sanções de impedimento de licitar e multa, conforme previsto neste Edital.

8.5.2. Suspensão e Retomada: O Pregoeiro poderá suspender a sessão a qualquer momento para análise de conformidade das propostas. A retomada e o início da fase de lances serão comunicados via chat do sistema com antecedência.

8.5.3. Responsabilidade do Licitante: É dever do licitante acompanhar todas as operações e mensagens no sistema durante a sessão. O Município não se responsabiliza por perdas decorrentes de desconexão ou inobservância de avisos emitidos pelo Pregoeiro.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

9.1. Campos Obrigatórios no Sistema: O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico BLL, dos seguintes campos:

9.1.1. Valor unitário;

9.1.2. Marca/modelo (caso haja) dispensada para serviços;

9.1.3. Fabricante (caso haja) dispensada para serviços;

9.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, ou código do item em catálogo oficial;

9.2. Vinculação: Todas as especificações contidas na proposta vinculam a Contratada em todas as fases da execução.

9.3. Abrangência dos Preços: Nos valores propostos devem estar inclusos todos os custos operacionais (frete para Itapuí, carga e descarga), encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais.

9.4. Responsabilidade pelos Preços: Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade do licitante. Não será admitido o direito de pleitear alterações sob alegação de erro ou omissão após a abertura da sessão.

9.5. Validade da Proposta: O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação no sistema.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E LANCES

10.1. Abertura: A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, via sistema eletrônico BLL, na data e horário indicados no preâmbulo. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10.2. Classificação Inicial: O Pregoeiro verificará as propostas, desclassificando as que não atendam ao Termo de Referência ou que identifiquem o licitante antes da fase permitida.

10.2.1. A não desclassificação inicial não impede o julgamento definitivo em sentido contrário na fase de aceitação.

10.3. Modo de Disputa (ABERTO E FECHADO): O certame seguirá o regime da IN SEGES/ME nº 73/2022 e alterações posteriores:

10.3.1. Etapa Aberta: Terá duração de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema enviará aviso de fechamento iminente, iniciando o período aleatório de até 10 (dez) minutos.

10.3.2. Etapa Fechada: Encerrada a etapa aberta, o sistema convocará o autor da melhor oferta e os licitantes com preços até 10% superiores para oferecerem um lance final e sigiloso em até 05 (cinco) minutos.

10.3.3. Reinício: Caso não haja 03 (três) propostas na etapa fechada, o Pregoeiro poderá convocar os próximos classificados, até o limite de 03, para ofertarem o lance final.

10.4. Regras de Oferta de Lances:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

10.4.1. Intervalo Mínimo: Fixa-se o intervalo de R\$ 0,01 (um centavo) entre os lances.

10.4.2. Exclusão de Lance: O licitante poderá excluir seu último lance no intervalo de 15 segundos após o registro, apenas em caso de erro óbvio.

10.4.3. Lances Insignificantes: O Pregoeiro poderá desconsiderar lances com reduções ínfimas que visem apenas protelar a sessão.

10.5. Inexequibilidade e Desclassificação:

10.5.1. Será considerada suspeita de inexequibilidade a proposta inferior a 75% do valor orçado.

10.5.2. O Pregoeiro poderá realizar diligência para que o licitante comprove a viabilidade do preço.

10.6. Critérios de Desempate (Art. 60 da Lei nº 14.133/21): Em caso de empate, serão aplicados, nesta ordem:

10.6.1. Disputa Final: Nova proposta em ato contínuo.

10.6.2. Desempenho Prévio: Avaliação do histórico contratual do licitante.

10.6.3. Equidade: Ações comprovadas de igualdade de gênero no trabalho.

10.6.4. Integridade: Programa de compliance implementado.

10.6.5. Preferência: Persistindo o empate, terá preferência a empresa estabelecida no Estado de São Paulo.

10.7. Desconexão: Se a queda do sistema para o Pregoeiro persistir por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação oficial.

10.8. Negociação: Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao melhor classificado para obter preço ainda mais vantajoso para a Administração.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Análise de Adequação: Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estimado para a contratação.

11.2. Hipóteses de Desclassificação: Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou que permaneçam acima do orçamento estimado;
- d) Não demonstrarem sua viabilidade econômica quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade insanável com qualquer exigência deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

11.3. Da Inexequibilidade:

11.3.1. Bens e Serviços em Geral: É indício de inexequibilidade propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.3.2. Diligência: A desclassificação por inexequibilidade só ocorrerá após diligência que comprove que os custos do licitante ultrapassam o valor da proposta e que não há custos de oportunidade que justifiquem a oferta.

11.3.3. Participação dos Licitantes: Qualquer interessado poderá requerer diligências para aferir a exequibilidade alheia, desde que apresente provas ou indícios fundamentados.

11.4. Saneamento e Documentação Complementar:

11.4.1. Prazo: O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar (catálogos, laudos ou planilhas) via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação.

11.4.2. Prorrogação: O prazo poderá ser prorrogado por solicitação justificada do licitante ou de ofício pelo Pregoeiro.

11.4.3. Reinício da Sessão: Caso a sessão seja suspensa para diligências, o reinício ocorrerá mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

11.5. Ordem de Classificação: Se a proposta vencedora for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, mantendo sempre a etapa de negociação para buscar o melhor preço para o Município de Itapuí.

11.6. Documentação Técnica Complementar: Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características detalhadas do material ofertado, tais como (exceto serviços):

- a) Marca, modelo, tipo, fabricante e procedência;
- b) Catálogos, folhetos técnicos ou lâminas descritivas;
- c) Propostas detalhadas encaminhadas por meio eletrônico ou outro meio indicado pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

11.7. Desclassificação e Sucessão: Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, respeitando a ordem de classificação.

11.7.1. Suspensão da Sessão: Havendo necessidade de análise profunda ou diligência externa, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando via chat a nova data e horário para continuidade dos trabalhos.

11.8. Negociação Final: A negociação será realizada obrigatoriamente por meio do sistema, de forma transparente, podendo ser acompanhada em tempo real por todos os demais licitantes.

11.9. Transição para Habilitação: Somente após encerrada a análise quanto à aceitação da proposta (preço e técnica), o Pregoeiro dará início à verificação da habilitação do licitante, conforme as exigências deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

12. HABILITAÇÃO

12.1. Rito e Prazos:

12.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados via sistema BLL, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, mediante solicitação justificada no chat.

12.1.2. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos do licitante cuja proposta tenha sido aceita.

12.1.3. O Pregoeiro poderá verificar a validade de certidões em sítios eletrônicos oficiais, o que constitui meio legal de prova.

12.2. Saneamento e Complementação:

12.2.1. O Pregoeiro poderá, de forma fundamentada, admitir a complementação de informações ou a apresentação de documentos em até 02 (duas) horas, para:

I – Aferir condições existentes à época da abertura (ex: atestados já emitidos);

II – Atualizar documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

III – Suprir a ausência de declarações e documentos de fé pública (certidões).

12.2.2. Erros ou falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica do documento serão sanados pelo Pregoeiro e registrados em ata.

12.2.3. Findo o prazo de saneamento sem o envio da documentação, a oportunidade será considerada preclusa, implicando a inabilitação.

12.3. Regras de Identificação (CNPJ):

12.3.1. Os documentos devem estar em nome do CNPJ participante (Matriz ou Filial), salvo exceções legais onde o documento é emitido exclusivamente pela Matriz.

12.3.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes entre si para o mesmo licitante.

12.3.3. Da Inabilitação e Sucessão:

12.3.3.1. Motivos de Inabilitação: O descumprimento de prazos, a apresentação de documentos vencidos (sem verificação online), a substituição de certidões por protocolos ou a falsidade na declaração de cumprimento de requisitos.

12.3.3.2. Sucessão: Na hipótese de inabilitação, o Pregoeiro convocará o licitante subsequente, reiniciando a fase de aceitabilidade e negociação.

12.4. Documentação Obrigatória (Declarações):

12.4.1. Os licitantes deverão encaminhar as declarações conforme os modelos dos Anexos deste Edital, assinadas digitalmente ou de forma manuscrita com identificação, abrangendo:

i- Declaração ME/EPP ou Equipada ANEXO IV (se aplicável);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ii- Declarações Diversas ANEXO V;

iii- Declaração LGPD ANEXO VI;

13. DAS HABILITAÇÕES JURÍDICAS

13.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada:

I - Ato Constitutivo: Registro comercial (para empresa individual) ou Contrato Social, estatuto ou regimento em vigor (para sociedades), devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, com objeto social compatível com o fornecimento.

II - Identificação: Cédula de identidade (RG) e CPF dos sócios administradores ou diretores;

14. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I- Inscrição no CNPJ: Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

II- Inscrição Cadastral: Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

III- Regularidade Fiscal: Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

IV- Seguridade Social e FGTS: Certidão de regularidade perante a Seguridade Social (INSS/CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

V- Justiça do Trabalho: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);;

VI- Proteção ao Menor: Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz).

14.2. Os documentos referidos no subitem 14.1 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio de consulta direta em sítios eletrônicos oficiais.

14.3. A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do item 14.1 deverá ser feita na forma da legislação específica, observando-se a validade das certidões na data da sessão.

15. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1. Prova de Solvência: Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, salvo se a certidão consignar prazo de validade diverso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

15.2. Tratamento Diferenciado (ME/EPP): Para comprovarem o enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e fazerem jus ao tratamento diferenciado (preferência no empate e regularidade fiscal tardia), as empresas deverão apresentar:

15.2.1. Declaração Formal: Declaração afirmando estar na condição de ME ou EPP e apta a receber o benefício, conforme modelo constante no ANEXO IV deste Edital.

15.2.2. Penalidades por Falsidade: A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 (impedimento de licitar e multa) e caracteriza crime previsto no Art. 299 do Código Penal.

16. OUTRAS COMPROVAÇÕES

16.1. Qualificação Técnica.

16.1.1. Não se aplica

17. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

17.1.1. Prazo de Envio: Encerrada a fase de lances e negociação, a proposta final readequada ao último lance deverá ser encaminhada no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro via sistema BLL.

17.1.2. Formalidades do Documento:

17.1.3. A proposta deve ser redigida em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, assinada digitalmente ou manuscrita com identificação do representante legal.

17.1.4. Deve conter os dados bancários (banco, agência e conta corrente) para fins de pagamento.

17.1.5. Deve incluir todos os dados cadastrais (e-mails e telefones) para comunicação oficial e envio de contratos/atas.

17.1.6. Regras de Preço e Validade:

17.1.7. Moeda e Valores: Os preços devem ser expressos em Real (R\$). Em caso de divergência, prevalecerá o valor unitário sobre o global e o valor por extenso sobre o numérico.

17.1.8. Precisão: A oferta deve ser firme e limitada ao objeto do Edital, sem alternativas de preço ou condições que induzam a erro.

17.1.9. Validade e Prorrogação: A validade inicial é de 60 (sessenta) dias. A Prefeitura de Itapuí poderá solicitar a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, sendo facultado ao licitante aceitar ou recusar, sem alteração das condições originais em caso de aceite.

17.1.10. Vinculação: Todas as especificações técnicas contidas na proposta final vinculam a Contratada durante toda a execução.

17.1.11. Publicidade: As propostas finais e documentos complementares estarão disponíveis para acesso público na internet após a homologação do certame.

18. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

18.1.1. Verificação Cadastral: Concomitante à análise dos documentos no sistema BLL, o Pregoeiro poderá utilizar o SICAF para analisar a documentação da empresa melhor colocada, garantindo o acesso público a esses dados para os demais participantes.

18.2. Declaração do Vencedor: Cumpridas todas as exigências de habilitação e aceita a proposta final, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor do item.

18.2.1. Inabilitação e Sucessão: Ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance e, sucessivamente, os demais, respeitada a ordem de classificação e os critérios de aceitabilidade.

18.2.2. Convocação para Assinatura (Contrato/Ata):

18.2.3. Prazo: Após a homologação, o vencedor terá 03 (três) dias úteis para assinar o Termo de Contrato ou a Ata de Registro de Preços.

18.2.4. Prorrogação: O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

18.2.5. Recusa e Licitantes Remanescentes:

18.2.6. A recusa injustificada em assinar o instrumento no prazo caracteriza descumprimento total da obrigação, sujeitando a empresa às penalidades legais.

18.2.7. Nestes casos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes para negociar o preço do primeiro colocado ou, frustrada a negociação, contratar nas condições ofertadas pelos demais, respeitada a ordem de classificação.

18.2.8. Complementação de Quantitativo: Caso o vencedor não consiga atender ao quantitativo total estimado, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para atingir o total, desde que aceitem o preço da proposta vencedora.

19. DA MANIFESTAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCESSO

19.1.1. Intenção de Recorrer: Ao final da fase de habilitação, o Pregoeiro comunicará via chat do sistema BLL a abertura do prazo para manifestação de intenção de recurso. Qualquer licitante poderá, de forma motivada e imediata, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de 30 (trinta) minutos.

19.1.2. Motivação Obrigatória: O licitante deve indicar resumidamente quais decisões pretende combater e os fundamentos, sob pena de preclusão.

19.1.3. Juízo de Admissibilidade: Cabe ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção para admitir ou não o recurso, de forma fundamentada.

19.2. Prazos para Razões e Contrarrazões:

19.2.1. Razões: Admitida a intenção, o recorrente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões detalhadas no sistema.

19.2.2. Contrarrazões: Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em outros 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

19.2.3. Decadência do Direito: A falta de manifestação motivada no prazo de 30 minutos ou a não apresentação das razões no prazo legal implicará na decadência do direito de recurso, autorizando o Pregoeiro a adjudicar o objeto e encaminhar para homologação.

19.2.4. Vista dos Autos: Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações (Praça da Matriz, nº 70, Centro) ou via protocolo eletrônico da Prefeitura de Itapuí.

19.2.5. Admissibilidade Formal: Não serão conhecidos recursos intempestivos ou subscritos por representantes sem poderes legais comprovados nos autos.

19.2.6. Decisão e Prazos da Administração: O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Caso não haja reconsideração em 03 (três) dias úteis, o processo será submetido à Autoridade Superior, que deverá decidir em até 10 (dez) dias úteis.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA FORMALIZAÇÃO

20.1.1. Homologação e Assinatura: Decididos os recursos e constatada a regularidade, a autoridade superior homologará o certame e convocará o vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP) em até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

20.1.2. Da Prorrogação (Decreto Municipal nº 3.249/2025):

20.1.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, conforme o Decreto Municipal nº 3.249/2025, que regulamenta a prorrogação das atas firmadas com fundamento na Lei nº 14.133/2021, desde que:

I – Comprovada a vantajosidade dos preços registrados;

II – Haja previsão expressa de renovação do quantitativo e do valor no termo aditivo;

III – A prorrogação esteja prevista no Plano de Contratações Anual – PCA.

20.1.4. A vantajosidade será demonstrada no processo administrativo, contendo a análise da unidade requisitante e da área técnica responsável.

20.1.5. A renovação do saldo mencionado no inciso II será permitida nas mesmas condições inicialmente pactuadas, respeitado o prazo máximo de vigência da Ata previsto na Lei nº 14.133/2021.

20.1.6. Em caso de prorrogação, o saldo contratual remanescente (quantidades não utilizadas) será igualmente renovado, nas mesmas condições inicialmente pactuadas.

20.1.7. A renovação do saldo ocorrerá desde que atendidas as condições e os requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.249/2025, em especial o Art. 1º, inciso II e o Art. 3º.

20.1.8. Cadastro de Reserva (Art. 82, VII, Lei 14.133/2021):

20.1.9. Será admitido o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor.

20.1.10. É assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

20.2. Vedação de Multiplicidade e "Caronas":

20.2.1. Fica vedada a participação do órgão em mais de uma ata de registro de preços para o mesmo item simultaneamente, exceto quando a ata anterior tiver registrado quantitativo inferior ao necessário.

20.2.2. Fica vedada a participação de outra entidade ou órgão público no presente Registro de Preços na condição de Órgão Participante (carona), nos termos do Art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Art. 62, § 2º, I, do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

20.3. Rigidez do Quantitativo (Decreto Municipal nº 2.875/2023):

20.3.1. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação conforme Art. 61, § 2º do referido Decreto.

20.3.2. Cadastro de Reserva e Convocação:

20.3.3. Será admitido o registro de licitantes que aceitarem cotar o objeto pelo preço do vencedor, compondo o cadastro de reserva, nos termos do Art. 82, VII, da Lei nº 14.133/2021.

20.3.4. Caso o primeiro colocado tenha seu registro cancelado ou não atenda à Ordem de Fornecimento, a Administração convocará os demais integrantes do cadastro, respeitada a ordem de classificação original.

20.3.5. Do Cancelamento do Registro:

20.3.6. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Referência;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos praticados no mercado;

IV – Sofrer sanções de impedimento ou declaração de inidoneidade (Art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021).

20.3.7. O cancelamento do registro será precedido de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21. DO REAJUSTE E DO REALINHAMENTO DE PREÇOS (Art. 82, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

21.1. Vínculo com a Proposta: As condições de alteração de preços estabelecidas neste item são vinculadas à proposta escrita do licitante vencedor, que servirá como parâmetro obrigatório para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro durante toda a vigência da Ata.

21.2. Reajuste Anual: Aplica-se aos preços contratados o índice de reajustamento conforme a variação do IPCA/IBGE, apurado dos últimos 12 meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

21.2.1. Prorrogação de Saldos: Caso a Ata de Registro de Preços seja prorrogada nos termos do Art. 64 do Decreto Municipal nº 2.875/2023, os preços registrados e seus respectivos saldos quantitativos remanescentes serão reajustados pelo índice oficial definido nesta cláusula, garantindo-se a manutenção das condições de vantajosidade.

21.3. Realinhamento (Equilíbrio Econômico-Financeiro): Conforme o Art. 65 do Decreto Municipal nº 2.875/23, os preços registrados poderão ser realinhados para mais ou para menos em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente.

21.3.1. Procedimento: O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante à Administração, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados em relação à sua proposta original.

21.3.2. Prazo de Resposta: A Administração Pública de Itapuí terá o prazo de 30 (trinta) dias para responder ao pedido de realinhamento protocolado pelo detentor da ata.

21.3.3. Retroatividade: Quando autorizado, o realinhamento ou a alteração dos preços registrados retroagirá à data do protocolo do requerimento.

21.4. Revisão por Alteração Legal: Os preços registrados também poderão ser alterados se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

21.5. Gestão da Ata e Cadastro de Reserva: De posse do pedido de realinhamento, o Setor de Compras fará ampla pesquisa de mercado para constatar a ocorrência dos fatores alegados e o Setor de Licitações consultará os demais fornecedores registrados (cadastro de reserva), pela ordem de classificação, para verificar se aceitam assumir o fornecimento pelas condições iniciais.

21.6. Indeferimento e Liberação: Caso os fornecedores remanescentes não aceitem as condições iniciais e a Administração decida pelo indeferimento do pedido de realinhamento, o detentor poderá solicitar a sua liberação, com a revogação da ata de registro de preços para aquele item, sem aplicação de penalidades.

21.7. Cancelamento do Registro: O registro do fornecedor será cancelado quando este descumprir as condições da ata; não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido; não aceitar reduzir o preço registrado caso este se torne superior aos praticados no mercado; ou sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas no contrato, de acordo com a quantidade efetivamente executada:

§ 1º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I– A CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado de comprovantes de execução (relatórios, ordens de serviços, etc), no endereço eletrônico específico da unidade requisitante ou conforme orientação do setor de compras;

II– Caberá à fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

III– A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando o pedido for validado pelo setor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

IV– A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a regularidade (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista) com validade vigente ou emissão não superior a 180 dias.

§ 2º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade:

I– O pagamento será retido por até 15 dias para regularização. Caso não ocorra, será iniciado o processo de extinção contratual com aplicação de multa;

II– Será realizado o pagamento com as devidas retenções tributárias na forma da lei.

§ 3º **Retenção por Responsabilidade:** O CONTRATANTE reserva-se o direito de reter valores para garantir o ressarcimento de eventuais débitos previdenciários ou trabalhistas de responsabilidade subsidiária/solidária.

§ 4º **Identificação:** Todos os documentos devem conter o mesmo CNPJ da proposta original.

21.2. Prazo: O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal válida, que deve conter o número da licitação e do pedido.

21.3. Envio da Nota: As notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas para o e-mail: nfecompras@itapui.sp.gov.br.

21.4. Atraso: Será considerado atraso no pagamento após decorridos 02 (dois) meses da emissão da nota fiscal, salvo casos de calamidade, perturbação da ordem ou culpa exclusiva da contratada.

21.5. Retenção de IRRF: O Município de Itapuí realizará a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e o Decreto Municipal nº 2998/23.

21.6. Incorreções: Notas fiscais com erros serão devolvidas, e o prazo de 30 dias para pagamento reiniciará após a reapresentação válida.

21.7. Ordem Cronológica: Será observada a ordem cronológica de pagamento para cada fonte de recursos, conforme a Lei nº 14.133/2021.

22. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

22.1. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I- Gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II- Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

III- Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

22.2. A responsabilidade pela gestão deste Contrato ficará a cargo da Sra. Mariana Aparecida Finez Lanza, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento.

22.3. A fiscalização deste Contrato será realizada pela servidora Janaína Gouveia Anjolim, e-mail: diretoriasaude@itapui.sp.gov.br.

22.4. Controle e Comunicação:

22.4.1. A Administração reserva-se o direito de exercer a mais completa fiscalização, devendo comunicar falhas por escrito para que sejam adotadas medidas corretivas;

22.4.2. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será sempre por escrito. Entendimentos verbais devem ser reduzidos a termo em até 05 (cinco) dias;

22.4.3. O não cumprimento de solicitações de documentação ou informações pela contratada poderá ensejar sanções.

22.5. Responsabilidade da Contratada:

22.5.1. A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais;

22.5.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa por danos causados à Administração ou a terceiros;

22.5.3. Eventual omissão da fiscalização não elide a responsabilidade da empresa quanto a imperfeições técnicas ou emprego de material de qualidade inferior.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

23.1. São obrigações da CONTRATADA:

23.1.1. Conformidade Legal: Cumprir integralmente o disposto no Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;

23.1.2. Responsabilidade Civil: Responder civil e administrativamente por danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros por dolo ou culpa de seus empregados;

23.1.3. Encargos: Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e civis, isentando o Município de Itapuí de qualquer vínculo empregatício;

23.1.4. Manutenção de Condições: Manter, durante toda a vigência da Ata, as condições de habilitação exigidas no certame;

23.1.5. Desenquadramento ME/EPP: Solicitar o desenquadramento caso ultrapasse o limite de faturamento da LC 123/2006, sob pena de declaração de inidoneidade caso usufrua indevidamente de benefícios;

23.1.6. Proteção de Dados (LGPD): Atuar em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, garantindo o sigilo e a proteção de dados pessoais obtidos no exercício das atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

23.1.7. Qualidade: Garantir a qualidade total do objeto, sendo a única responsável por vícios ou defeitos.

23.2. São obrigações do CONTRATANTE (Município de Itapuí):

23.2.1. Suporte: Prestar esclarecimentos necessários para a perfeita execução da Ata;

23.2.2. Fiscalização: Promover a fiscalização ativa da execução do objeto;

23.2.3. Gestão de Preços: Manter atualizada a listagem de preços da Ata;

23.2.4. Pagamento: Efetuar o pagamento nos prazos e condições estipulados;

23.2.5. Conformidade LGPD: Respeitar a legislação de proteção de dados e determinações dos órgãos fiscalizadores;

23.2.6. Recebimento do Objeto: Realizar o recebimento conforme o rito abaixo:

I- Provisório: De forma imediata no ato da entrega, com emissão do comprovante;

II- Definitivo: Quando da autorização para pagamento, após verificação técnica da qualidade e quantidade.

24. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

24.1. Formalização e Demanda:

24.1.1. Rito de Acionamento: O ajuste será formalizado mediante a emissão de Pedido de Empenho, para cada intervenção específica, expedição de um Pedido de Empenho pelo setor de Compras ou Ordem de Serviço (OS) formalizado pela Fiscalização do Contrato.

24.2. Natureza do Registro: O registro de preços não obriga o Município de Itapuí a adquirir a totalidade das horas estimadas, configurando apenas expectativa de direito. O pagamento será restrito às horas efetivamente trabalhadas.

24.3. As entregas deverão ser feitas por conta e risco do vencedor (Detentor da Ata), no Almoarifado da Saúde, na avenida Paes de Barros, nº 326 (lateral do Hospital São José), de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:00hr e das 13:00 às 16:00hr.

24.3.1. Prazo de início:

24.3.1.1. Entregas em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço.

24.3.2. Recebimento e Conferência:

24.3.2.1. Rito: Recebimento provisório no ato da entrega; recebimento definitivo em até 05 (cinco) dias úteis após verificação de qualidade e conformidade.

24.4. Irregularidades: Constatadas falhas nas especificações ou quantidades, a Contratada deverá realizar a substituição ou complementação em até 02 (dois) dias, sob pena de rescisão e aplicação de penalidades.

24.5. Disposições Gerais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

24.5.1. Os demais requisitos técnicos estão detalhados no Termo de Referência (Anexo I do Edital Nº 032/2026).

25. DAS PENALIDADES E MULTAS

25.1. Ritos de Aplicação: As sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas observando-se os seguintes ritos:

I- Advertência e Multa: Aplicadas nos próprios autos do processo em casos de inexecução parcial, após prazo de 15 (quinze) dias úteis para contraditório e ampla defesa;

II- Impedimento e Inidoneidade: Aplicadas após processo de responsabilização atuado em apartado.

25.2. Infrações Administrativas: Comete infração o licitante ou adjudicatário que:

25.2.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

25.2.2. Ensejar o retardamento da execução ou entrega (ex: pão fora do horário ou prazo);

25.2.3. Não manter a proposta, não celebrar o contrato ou falhar na entrega da documentação;

25.2.4. Apresentar documentação falsa ou comportar-se de modo inidôneo (incluindo declaração falsa de ME/EPP);

25.2.5. Praticar atos ilícitos ou lesivos nos termos da Lei nº 12.846/2013.

25.3. Dos Percentuais de Multa:

I- Inexecução Parcial: 0,5% ao dia sobre o valor da parcela não executada, até o limite de 10%;

II- Inexecução Parcial com Grave Dano: 10% do valor do contrato (se dano não aferível) ou até 30% (se dano aferível e superior a 10%);

III- Inexecução Total: 30% do valor do contrato;

IV- Falha Documental ou Proposta: 2% do valor da proposta ofertada;

V- Recusa em assinar Ata/Contrato: 5% do valor da proposta ofertada;

VI- Retardamento da Entrega: 0,5% ao dia sobre o valor do objeto em atraso, limitado a 30%;

VII- Atos Fraudulentos e Inidôneos: 30% do valor da proposta ou do contrato.

25.4. Critérios de Aplicação: Na dosimetria das sanções, a Administração de Itapuí considerará a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, danos gerados ao serviço público e circunstâncias agravantes ou atenuantes.

26. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

26.1. Prerrogativas da Administração: Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Itapuí o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por vício insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

26.2. Extensão da Nulidade:

26.2.1. A declaração de nulidade de um ato alcança apenas os atos que dele dependam diretamente.

26.2.2. Ao declarar a nulidade, a autoridade superior indicará expressamente quais atos serão atingidos.

26.2.3. Nenhum ato será declarado nulo se não houver prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

26.3. Efeitos da Nulidade:

26.3.1. A nulidade da licitação ou contratação opera efeitos retroativos, desconstituindo os efeitos jurídicos já produzidos, sem prejuízo do dever da Administração de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data do ato e por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não tenha dado causa ao vício.

26.3.2. Procedimento Rito: A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa aos licitantes, sendo formalizada por parecer escrito e fundamentado.

26.3.3. Competência: A autoridade superior competente para anular ou revogar a licitação é a Prefeitura Municipal de Itapuí.

27. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente do Município de Itapuí, sob a responsabilidade das seguintes unidades:

I– Unidades Requisitantes: 01.11 - SAÚDE.

II– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

III– Fontes de Recurso: Tesouro Municipal, Estadual e Federal.

27.2. Por se tratar de Registro de Preços, a indicação precisa da dotação orçamentária (com o número da ficha) será realizada apenas no momento da efetiva contratação ou emissão da Nota de Empenho, conforme a necessidade de cada diretoria.

28. DOS ANEXOS DO EDITAL

28.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

28.1.1. Termo de Referência (ANEXO I);

28.1.2. Modelo de Proposta Comercial Final (ANEXO II);

28.1.3. Minuta da Ata de Registro de Preços (ANEXO III);

28.1.4. Declaração ME/EPP ou Equipada (ANEXO IV);

28.1.5. Declarações Diversas (ANEXO V);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

28.1.6. Declaração LGPD (ANEXO VI);

28.1.7. Declaração Negativa de relação familiar ou parentesco (ANEXO VII);

28.1.8. Termo de compromisso e responsabilidade, gestão e fiscalização (ANEXO VIII).

28.2. Rigidez Formal: Não serão aceitas declarações genéricas ou unificadas. As declarações devem ser preenchidas e apresentadas estritamente de acordo com os modelos estabelecidos neste Edital, sob pena de desclassificação do proponente.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Responsabilidade das Informações: Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, sendo exigível, em qualquer época, a apresentação de documentos complementares que o Agente de Contratação/Pregoeiro julgar necessários.

29.2. Prevalência do Edital: Em caso de divergência entre o rol de documentos exigidos neste Edital e as informações constantes na plataforma eletrônica BLL, prevalecerão sempre as regras estabelecidas neste instrumento convocatório.

29.3. Garantia: Garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

29.4. Aceitação de Normas: A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretirável das normas deste Edital e seu Termo de Referência (Anexo I), bem como na observância dos preceitos legais vigentes.

29.5. Prerrogativa de Diligência: É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, especialmente quanto à veracidade das declarações apresentadas.

29.6. Casos Omissos: Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, com fundamento na legislação em vigor.

29.7. Publicidade dos Atos: As respostas de impugnações, resultados, notificações e decisões serão publicadas no Diário Oficial do Município de Itapuí no endereço eletrônico: <https://www.itapui.sp.gov.br/portal/diario-oficial>.

29.8. Natureza do Registro de Preços: A existência de preços registrados não obriga o Município a efetivar contratações, constituindo apenas expectativa de direito para o fornecedor. A formalização de contratos ocorrerá conforme conveniência e disponibilidade orçamentária.

29.9. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de Jaú/SP como competente para dirimir controvérsias advindas deste certame.

Itapuí, 06 de maio de 2026.

MARIA CLELIA VIARO PICHELLI

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026 - PROCESSO Nº 013/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos, por meio de registro de preços, destinados ao atendimento da Rede Municipal de Saúde, referentes a itens que restaram fracassados em licitações anteriores, conforme especificações, unidades de fornecimento e quantitativos estimados constantes na planilha anexa, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE	UNIDADE
1.	ACIDO FOLICO 5 MG	45.000	CP
2.	ALOGLIPTINA + METFORMINA 12,5 + 1000 MG	720	CP
3.	AMINOFILINA 100 MG	10.000	CP
4.	ASPIRINA PREVENT 100 MG	720	CP
5.	BACLOFENO 10 MG	5.000	CP
6.	BICARBONATO DE SÓDIO 20 ML 8,40% SOLUÇÃO INJETÁVEL CONTENDO 10 ML	400	AMP
7.	BICARBONATO DE SÓDIO SACHE 2,5 G	100	SACHÊS
8.	BIPERIDENO 5MG/ML - 1ML IM/IV	100	AMP
9.	BUDESONIDA 32 MCG	3.000	FR
10.	BRILINTA 90 MG (REFERÊNCIA)	720	CP
11.	CEFTRIAXONA EV 1G	15.000	UNID
12.	CLARITOMICINA 500 MG- PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	4.500	AMP
13.	CLORETO DE MAGNÉSIO P.A. SACHE COM 33G	50	UNID
14.	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG / 5 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL CONTENDO 5 ML	700	AMP
15.	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL CONTENDO 20 ML	250	AMP
16.	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	30.000	CP
17.	COLÁGENO HIDROLISADO SACHÊ	60	UNID
18.	EFEXOR XR 75 MG (REFERÊNCIA)	360	CP
19.	EXTRATO DE PRÓPOLIS VERDE APISFLORA 30 ML	36	UNID
20.	FENOBARBITAL 100 MG	40.000	CP
21.	FOSFATO SODICO DE PREDNISOLONA 3 MG/ ML SOLUÇÃO ORAL 120	4.000	FR
22.	FOSFATO SODICO DE PREDNISOLONA 3 MG/ML 60 ML	4.000	FR
23.	GLICOSAMINA + CONDROITINA 1500+1200 MG (SACHÊ)	360	CP
24.	GLIMEPIRIDA 4 MG	360	CP
25.	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	1.000	CP
26.	INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL CONTENDO 10 ML	100	FR
27.	INSULINA LIRAGLUTIDA 6MG/ML CANETA	120	UNID
28.	LEVONORGESTREL 1,5 MG	250	CP
29.	LYRICA 75 MG (REFERÊNCIA)	360	CP
30.	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	3.000	CP
31.	METILFENIDATO 30 MG	360	CP
32.	METILFENIDATO 36 MG	720	CP
33.	METOPROLOL 25 MG	360	CP
34.	NALTREXONA 50 MG	360	CP
35.	NEBIVOLOL 5 MG	360	CP
36.	OLEO MINERAL 100% CONTENDO 100 ML	5.000	FR
37.	PARACETAMOL + CODEINA 500+300 MG	30.000	CP
38.	QUELATUS MIND (REFERÊNCIA)	720	CP
39.	ROSUVASTATINA 10 MG	360	CP
40.	SACCHAROMYCES BOULARDII-17 LIOFILIZADO 200 MG	20.000	CAPS
41.	SONDA P GASTROSTOMIA 18FR+2CM (MIC-KEY)	2	UNID
42.	TESTE HCG TIRAS (TESTE DE GRAVIDEZ)	1.000	UNID
43.	TIAMINA 300 MG	20.000	CP
44.	VALSARTANA + HIDROCLORITIAZIDA 160 + 12,5 MG	360	CP
45.	VALSARTANA 320 MG	360	CP
46.	VENLAFAXINA 75 MG MEDLEY	360	CP

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. As entregas deverão ser feitas por conta e risco do vencedor (Detentor da Ata), no Almoarifado da Saúde, na avenida Paes de Barros, nº 326 (lateral do Hospital São José), de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:00hr e das 13:00 às 16:00hr.

1.4. A Detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a substituir e remover, às suas expensas, os itens em que se verificarem vícios ou defeitos resultantes da fabricação ou transporte inadequado.

1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que comprovada a vantajosidade e observado o interesse da Administração Pública, respeitados os limites legais.

1.6. Quando aplicável, os produtos a serem fornecidos deverão apresentar, na data da entrega, no mínimo 75% do prazo de validade total indicado na embalagem.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os requisitos aplicáveis previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, observadas as peculiaridades do fornecimento de medicamentos.

4.2. A contratada deverá observar o correto gerenciamento de resíduos decorrentes do fornecimento de medicamentos, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC ANVISA nº 222/2018, especialmente quanto às embalagens, produtos vencidos ou impróprios para uso, quando aplicável. Deverá garantir a utilização racional de insumos e materiais durante a execução dos procedimentos, evitando desperdícios;

4.3. Deverá ser adotada a utilização racional de insumos e materiais, evitando desperdícios, especialmente por meio do fornecimento parcelado, conforme as solicitações da Administração.

4.4. Sempre que possível, priorizará o uso de materiais e produtos devidamente registrados na ANVISA, com comprovação de eficácia e menor impacto ambiental.

Subcontratação

4.5. É admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias, tais como transporte, logística e distribuição dos medicamentos, desde que não haja prejuízo à execução do objeto e que sejam observadas todas as exigências legais e sanitárias aplicáveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Garantia da contratação

4.6. O acompanhamento da execução contratual será realizado por fiscal técnico designado, com atesto mensal da conformidade dos serviços prestados, o que assegura o controle da Administração quanto à correta execução do contrato e à aplicação dos recursos públicos.

4.7. As regras referentes à fiscalização, atesto e controle de execução encontram-se detalhadas nas cláusulas contratuais correspondentes e no plano de fiscalização da Diretoria Municipal de Saúde.

4.8. O contrato a ser elaborado pelo setor de Licitação oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições da Execução

5.1. O prazo Local de execução:

Hospital São José – Avenida Paes de Barros, nº 326 – Itapuí/SP.

5.2. Prazo de início:

Até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço.

5.3. Forma de execução:

Execução conforme necessidade da Diretoria Municipal de Saúde.

5.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, devidamente formalizados pela Administração, os prazos de fornecimento poderão ser prorrogados pelo período correspondente, mediante registro por meio de apostila, quando cabível.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, para abordar sobre as obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Fiscalização Técnica e Administrativa

- 6.7. O fiscal Técnico e Administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ;
- 6.8. Fica definido como Fiscal técnico e Administrativo a Sra. Janaína Gouveia Anjolim, e-mail: farmaciacentral@itapui.sp.gov.br.
- 6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).
- 6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.17. Fica definido como Gestor do Contrato a Diretora de Saúde Mariana Aparecida Finez Lanza - e-mail: diretoriasaude@itapui.sp.gov.br.
- 6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma REGISTRO DE PREÇO, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço;

7.2. A licitação observará os princípios da ampla concorrência, transparência e economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

7.3. O fornecimento do objeto será continuado, executado conforme necessidade e controle da Diretoria Municipal de Saúde. O local de execução será no Hospital São José, localizado na Avenida Paes de Barros, nº 326;

Qualificação Técnica;

7.3.1. Não será exigida comprovação de aptidão técnica por meio de atestados de capacidade técnica, considerando que o objeto da presente contratação consiste no fornecimento de medicamentos, caracterizados como bens comuns, cujas especificações são padronizadas e amplamente disponíveis no mercado. No entanto, a habilitação técnica da licitante será comprovada por meio do atendimento às exigências legais e sanitárias aplicáveis, e demais apontamentos a serem feitos pelo setor licitatório e Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando os valores praticados no mercado para o fornecimento de medicamentos de características equivalentes aos itens pretendidos.

8.2. Para a composição do preço estimado, foram considerados os dados constantes na planilha de estimativa de preços, devidamente anexada aos autos, a qual contempla os valores unitários e totais estimados para cada item, bem como o valor global da contratação.

8.3. Os valores apurados têm caráter estimativo, destinando-se exclusivamente a subsidiar o planejamento da contratação e a definição do limite máximo aceitável, não constituindo obrigação de contratação integral, tendo em vista tratar-se de Sistema de Registro de Preços.

8.4. Segue planilha para melhor elucidação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	Mediana	TOTAL
1	ACIDO FOLICO 5 MG	CP	45.000	R\$0,04	R\$1.800,00
2	ALOGLIPTINA + METFORMINA 12,5 + 1000 MG	CP	720	R\$2,11	R\$1.519,20
3	AMINOFILINA 100 MG	CP	10.000	R\$0,19	R\$1.900,00
4	ASPIRINA PREVENT 100 MG	CP	720	R\$0,65	R\$468,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

5	BACLOFENO 10 MG	CP	5.000	R\$0,90	R\$4.475,00
6	BICARBONATO DE SÓDIO 20 ML 8,40% SOLUÇÃO INJETÁVEL CONTENDO 10 ML	AMP	400	R\$0,83	R\$332,00
7	BICARBONATO DE SÓDIO SACHE 2,5 G	SACHÊS	100	R\$1,29	R\$129,00
8	BIPERIDENO 5MG/ML - 1ML IM/IV	AMP	100	R\$2,55	R\$255,00
9	BUDESONIDA 32 MCG	FR	3.000	R\$17,93	R\$53.790,00
10	BRILINTA 90 MG (REFERÊNCIA)	CP	720	R\$6,81	R\$4.899,60
11	CEFTRIAXONA EV 1G	UNID	15.000	R\$6,06	R\$90.825,00
12	CLARITOMICINA 500 MG- PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	4.500	R\$30,26	R\$136.170,00
13	CLORETO DE MAGNÉSIO P.A. SACHE COM 33G	UNID	50	R\$4,38	R\$219,00
14	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG / 5 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL CONTENDO 5 ML	AMP	700	R\$3,16	R\$2.208,50
15	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL CONTENDO 20 ML	AMP	250	R\$7,77	R\$1.941,25
16	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	CP	30.000	R\$0,07	R\$2.100,00
17	COLÁGENO HIDROLISADO SACHÊ	UNID	60	R\$5,33	R\$319,50
18	EFEEXOR XR 75 MG (REFERÊNCIA)	CP	360	R\$9,91	R\$3.567,60
19	EXTRATO DE PRÓPOLIS VERDE APISFLORA 30 ML	UNID	36	R\$56,29	R\$2.026,44
20	FENOBARBITAL 100 MG	CP	40.000	R\$0,21	R\$8.400,00
21	FOSFATO SODICO DE PREDNISOLONA 3 MG/ ML SOLUÇÃO ORAL 120	FR	4.000	R\$26,46	R\$105.820,00
22	FOSFATO SODICO DE PREDNISOLONA 3 MG/ML 60 ML	FR	4.000	R\$13,29	R\$53.160,00
23	GLICOSAMINA + CONDROITINA 1500+1200 MG (SACHÊ)	CP	360	R\$3,46	R\$1.245,60
24	GLIMEPIRIDA 4 MG	CP	360	R\$0,62	R\$221,40
25	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	CP	1.000	R\$0,12	R\$115,00
26	INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL CONTENDO 10 ML	FR	100	R\$36,19	R\$3.619,00
27	INSULINA LIRAGLUTIDA 6MG/ML CANETA	UNID	120	R\$256,05	R\$30.726,00
28	LEVONORGESTREL 1,5 MG	CP	250	R\$9,23	R\$2.306,25
29	LYRICA 75 MG (REFERÊNCIA)	CP	360	R\$5,52	R\$1.987,20
30	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	CP	3.000	R\$0,11	R\$330,00
31	METILFENIDATO 30 MG	CP	360	R\$9,63	R\$3.466,80
32	METILFENIDATO 36 MG	CP	720	R\$10,63	R\$7.653,60
33	METOPROLOL 25 MG	CP	360	R\$0,34	R\$122,40
34	NALTREXONA 50 MG	CP	360	R\$4,83	R\$1.737,00
35	NEBIVOLOL 5 MG	CP	360	R\$1,27	R\$457,20
36	OLEO MINERAL 100% CONTENDO 100 ML	FR	5.000	R\$6,00	R\$30.000,00
37	PARACETAMOL + CODEINA 500+300 MG	CP	30.000	R\$0,65	R\$19.500,00
38	QUELATUS MIND (REFERÊNCIA)	CP	720	R\$2,81	R\$2.023,20
39	ROSUVASTATINA 10 MG	CP	360	R\$0,61	R\$219,60
40	SACCHAROMYCES BOULARDII-17 LIOFILIZADO 200 MG	CAPS	20.000	R\$3,62	R\$72.400,00
41	SONDA P GASTROSTOMIA 18FR+2CM (MIC-KEY)	UNID	2	R\$2.580,40	R\$5.160,80
42	TESTE HCG TIRAS (TESTE DE GRAVIDEZ)	UNID	1.000	R\$8,27	R\$8.265,00
43	TIAMINA 300 MG	CP	20.000	R\$0,93	R\$18.600,00
44	VALSARTANA + HIDROCLORITIAZIDA 160 + 12,5 MG	CP	360	R\$2,37	R\$851,40
45	VALSARTANA 320 MG	CP	360	R\$1,49	R\$536,40
46	VENLAFAXINA 75 MG MEDLEY	CP	360	R\$1,16	R\$417,60
Total					R\$ 688.286,54

9. MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os riscos inerentes à contratação foram identificados e analisados, considerando as características do objeto e a forma de execução, sendo adotadas medidas preventivas e mitigadoras para reduzir a probabilidade de ocorrência e os impactos à Administração.

9.2. Segue tabela ilustrativa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras
Atraso na entrega dos medicamentos	Média	Alto	Estabelecimento de prazos claros de entrega, fiscalização contínua e aplicação de penalidades previstas em edital
Entrega de medicamentos em desacordo com as especificações	Baixa	Alto	Conferência no recebimento, exigência de registro na ANVISA e recusa de produtos em desconformidade
Fornecimento de medicamentos com prazo de validade insuficiente	Baixa	Médio	Exigência de percentual mínimo de validade e verificação no ato do recebimento
Oscilação de preços de mercado	Média	Médio	Utilização do Sistema de Registro de Preços e possibilidade de revisão nos termos legais
Descontinuidade de fabricação do medicamento	Baixa	Médio	Possibilidade de substituição por medicamento equivalente, mediante autorização da Administração

10. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. O objeto será considerado aceito após a verificação da conformidade dos medicamentos entregues com as especificações previstas no edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

10.2. Para fins de aceitação, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes critérios:

- correspondência entre o medicamento entregue e o item contratado (princípio ativo, dosagem, forma farmacêutica e apresentação);
- apresentação de medicamentos com registro válido na ANVISA;
- prazo de validade mínimo exigido no edital;
- integridade das embalagens, com identificação legível do lote e da data de validade;
- atendimento aos prazos e locais de entrega estabelecidos.

10.3. A Administração poderá **recusar total ou parcialmente** os medicamentos que não atendam às especificações, devendo a contratada promover a substituição sem ônus adicional, no prazo a ser definido.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A medição para fins de pagamento será realizada com base nas quantidades efetivamente entregues e aceitas, conforme ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos medicamentos e o atesto da nota fiscal pelo fiscal da contratação, observado o prazo estabelecido na legislação vigente e nas condições previstas no edital.

11.3. Os valores pagos corresponderão aos preços unitários registrados, não havendo obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos estimados, em razão da natureza do Sistema de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026 - PROCESSO Nº 013/2026

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

INSCR. ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE(S): _____

E-MAIL PARA ENVIO DA ATA: _____

E-MAIL PARA PEDIDOS: _____

RESPONSÁVEL POR ASSINAR A ATA: _____

CPF DO RESPONSÁVEL: _____

E-MAIL PESSOAL DO RESPONSÁVEL: _____

E-MAIL PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL: _____

TELEFONE(S) DO RESPONSÁVEL: _____

As informações acima são obrigatórias, serão utilizadas no cadastro da empresa no sistema da prefeitura e no Tribunal de Contas, assim como, para o preenchimento do CONTRATO/ATA, desta forma, o preenchimento indevido pode ocasionar atrasos e/ou cancelamento dos contratos.

Apresentamos e submetemos à apreciação, nossa Proposta relativa à Licitação em referência, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

ITEM	OBJETO	UNID	QT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1					
2					
...					
R\$ TOTAL					

Declaro, sob as penas da Lei, que o(s) produto(s) ofertado(s) atende(m) plenamente o descritivo bem como as normas técnicas pertinentes.

Declaro de que os preços ofertados correspondem ao do mercado, e que a proposta foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, bem como que não tentei influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à administração antes da abertura oficial da proposta, tampouco que recebi informações nesse sentido da administração, e que caso haja indícios de que isso não corresponda à verdade, tenho ciência de que poderei ser investigado pelos crimes e infrações cabíveis, inclusive o representante da empresa durante a sessão, e eximo a administração pública de qualquer responsabilidade nesse sentido por força do art. 2º, II, da Lei 13.874/19.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da proposta.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

1.1. O ajuste será formalizado mediante a emissão de Pedido de Empenho, para cada intervenção específica, expedição de um Pedido de Empenho pelo setor de Compras ou ou Ordem de Serviço (OS) formalizado pela Fiscalização do Contrato.

1.2. O registro de preços não obriga o Município de Itapuí a adquirir a totalidade das horas estimadas, configurando apenas expectativa de direito. O pagamento será restrito às horas efetivamente trabalhadas.

2. As entregas deverão ser feitas por conta e risco do vencedor (Detentor da Ata), no Almoxarifado da Saúde, na avenida Paes de Barros, nº 326 (lateral do Hospital São José), de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:00hr e das 13:00 às 16:00hr.

3. Prazo de início:

3.1. Entregas em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço.

3.2. Recebimento e Conferência:

3.3. Recebimento provisório no ato da entrega; recebimento definitivo em até 05 (cinco) dias úteis após verificação de qualidade e conformidade.

3.4. Constatadas falhas nas especificações ou quantidades, a Contratada deverá realizar a substituição ou complementação em até 02 (dois) dias, sob pena de rescisão e aplicação de penalidades.

3.5. Disposições Gerais:

3.6. Os demais requisitos técnicos estão detalhados no Termo de Referência (Anexo I do Edital Nº 032/2026).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DA ATA

1. Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/21.

1.1. Da Prorrogação (Decreto Municipal nº 3.249/2025): A Ata poderá ser prorrogada desde que:

I. Comprovada a vantajosidade dos preços registrados através de análise da unidade requisitante e área técnica;

II. Haja previsão expressa de renovação do quantitativo e do valor no termo aditivo;

III. A prorrogação esteja prevista no Plano de Contratações Anual – PCA.

1.1.1. A renovação dos itens será permitida nas mesmas condições inicialmente pactuadas. Em caso de prorrogação, o saldo contratual remanescente (quantidades não utilizadas) será igualmente renovado, desde que atendidos os requisitos do Art. 1º, inciso II e Art. 3º do Decreto Municipal nº 3.249/2025.

2. Cadastro de Reserva (Art. 82, VII, Lei 14.133/2021):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- 2.1. Será admitido o registro de licitantes que aceitarem cotar o objeto pelo preço do vencedor, compondo o cadastro de reserva.
- 2.2. É assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação original. Caso o primeiro colocado tenha seu registro cancelado ou não atenda à Ordem de Fornecimento, a Administração convocará os demais integrantes do cadastro.
3. Vedações e Rigidez do Quantitativo:
 - 3.1. Fica vedada a participação do órgão em mais de uma ata para o mesmo item simultaneamente, exceto se a anterior tiver quantitativo inferior ao necessário.
 - 3.2. "Caronas": Fica vedada a participação de outra entidade ou órgão público na condição de Órgão Participante, nos termos do Art. 86 da Lei 14.133/21 e Art. 62 do Decreto Municipal nº 2.875/2023.
 - 3.3. Cotação: Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação (Art. 61, § 2º do Decreto Municipal nº 2.875/2023).
4. A vigência da Ata iniciar-se-á após a sua publicação oficial.
5. Reversão em Contrato: Esta Ata poderá ser revertida em Contrato, seguindo as disposições da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Reajuste Anual: Aplica-se aos preços contratados o índice de reajustamento conforme a variação do IPCA/IBGE, apurado dos últimos 12 meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.
2. Realinhamento (Equilíbrio Econômico-Financeiro): Conforme o Art. 65 do Decreto Municipal nº 2.875/23, os preços poderão ser realinhados em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis de consequências incalculáveis.
 - 2.1. Procedimento: O detentor da ata deve protocolar requerimento formal com prova inequívoca (notas fiscais de insumos, tabelas de fabricantes) da variação de preços.
 - 2.2. Prazo e Continuidade: A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para responder ao pedido. Durante este período, o fornecedor deverá manter o atendimento integral de todos os pedidos e obrigações contratuais.
 - 2.3. Retroatividade: Quando autorizado, o realinhamento retroagirá à data do protocolo do requerimento.
 - 2.4. Alteração Legal: Os preços serão alterados se houver criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais após a proposta, com retroatividade à data de vigência da norma.
3. Gestão da Ata pelo Setor de Compras: Recebido o pedido de realinhamento, a Administração:
 - I. Realizará pesquisa de mercado para confirmar a alta dos preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

II. Consultará os fornecedores do cadastro de reserva para verificar se algum aceita manter o fornecimento pelo preço original;

III. Caso algum fornecedor aceite o preço original, o atual detentor poderá optar por manter o fornecimento ou solicitar sua liberação da Ata sem penalidades.

4. Indeferimento e Liberação: Caso nenhum fornecedor aceite o preço original e a Administração indefira o pedido de realinhamento, o fornecedor poderá solicitar sua liberação do compromisso, o que ensejará a revogação da Ata para o item correspondente. Até que a Administração formalize a liberação ou a revogação, o fornecedor permanece obrigado a atender integralmente todos os pedidos efetuados.

5. Do Cancelamento do Registro: O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

I. Descumprir as condições da Ata ou do Termo de Referência;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa;

III. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos praticados no mercado;

IV. Sofrer as sanções dos incisos III ou IV do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

6. Disposição Final: Os contratos decorrentes desta Ata poderão ser alterados conforme o Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133/2021, no que for compatível.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

1. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I. **Gestão do contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II. **Fiscalização técnica:** é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III. **Fiscalização administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

2. A responsabilidade pela gestão deste Contrato ficará a cargo da Diretoria de Educação deste município, através da Sra. Mariana A. F. Lanza, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

3. A fiscalização deste Contrato será realizada pela servidora Janaina Gouveia Anjolim, e-mail: farmaciacentral@itapui.sp.gov.br.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente do Município de Itapuí, sob a responsabilidade das seguintes unidades:

I– Unidades Requisitantes: 01.11 - SAÚDE.

II– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

III– Fontes de Recurso: Tesouro Municipal, Estadual e Federal.

2. Por se tratar de Registro de Preços, a indicação precisa da dotação orçamentária (com o número da ficha) será realizada apenas no momento da efetiva contratação ou emissão da Nota de Empenho, conforme a necessidade de cada diretoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação.

2. As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhadas para o e-mail nfecompras@itapui.sp.gov.br

3. Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o licitante vencedor não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a atualização monetária se dará pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado dos últimos 12 meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

5. O disposto no item 3, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RETENÇÕES

1. A Administração Pública Municipal do Município de Itapuí, Estado de São Paulo, está obrigada a reter e recolher ao Tesouro Municipal o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base nas alíquotas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

previstas no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, especificamente a coluna "IR (02)", devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº 2988/23 e na IN RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Do Cancelamento do Registro: O fornecedor terá o seu registro cancelado quando:
 - I. Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços ou do Termo de Referência;
 - II. Não retirar a Nota de Empenho ou não assinar o contrato no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - III. Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
 - IV. Sofrer as sanções de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade (Art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021).
2. Procedimento de Cancelamento: O cancelamento será formalizado por despacho da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Também poderá ocorrer por fato superveniente (caso fortuito ou força maior), devidamente comprovado, por razões de interesse público ou a pedido do fornecedor..
3. Das Infrações Administrativas: O detentor do registro será responsabilizado se:
 - a) Der causa à inexecução parcial ou total da Ata;
 - b) Ensejar o retardamento da entrega dos pães ou manutenção dos equipamentos sem motivo justo;
 - c) Apresentar documentação falsa, fraudar a licitação ou comportar-se de modo inidôneo..
4. Das Sanções: Com base no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as seguintes sanções:
 - I. Advertência: Por faltas leves que não prejudiquem a execução;
 - II. Multa de Mora: 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do empenho em atraso, limitado a 30 dias;
 - III. Multa Compensatória: De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total registrado em caso de inexecução total ou parcial que cause grave dano (interrupção da merenda);
 - IV. Impedimento de Licitar e Contratar: Por até 3 (três) anos;
 - V. Declaração de Inidoneidade: Por 3 (três) a 6 (seis) anos.
5. Critérios de Aplicação: Na dosimetria da sanção, a Administração considerará a gravidade da infração, os danos causados à merenda escolar e a existência de circunstâncias atenuantes ou agravantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

6. Critérios de Aplicação: Na dosimetria da sanção, a Administração considerará a gravidade da infração, os danos causados à merenda escolar e a existência de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

7. Ressarcimento: As penalidades não excluem o direito do Município de Itapuí de ser ressarcido por perdas e danos resultantes da conduta da contratada.

8. Da Revogação e Anulação do Processo:

8.1. A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de revogar a licitação por interesse público ou anulá-la por vício insanável, mediante parecer fundamentado e assegurada a ampla defesa.

8.2. A nulidade do procedimento opera efeitos retroativamente, não gerando obrigação de indenizar pela Administração, salvo o valor dos produtos efetivamente entregues até a data da nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

1. Obrigações Gerais: O detentor do registro obriga-se a:

1.1. Cumprir integralmente o disposto no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços;

1.2. Responder civil e administrativamente por todos os danos, perdas ou prejuízos causados ao Município, a terceiros ou ao Patrimônio Público, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto, seja por ato próprio ou de seus prepostos;

1.3. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e civis decorrentes da execução desta Ata, ficando o Município de Itapuí isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Contratada;

1.4. Manter, durante toda a vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

1.5. Solicitar o desenquadramento da condição de ME/EPP caso ultrapasse os limites de faturamento da Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de declaração de inidoneidade;

1.6. Atuar em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo o sigilo das informações obtidas em razão do serviço..

2. Da Vedação de Subcontratação por Vínculo:

2.1. É expressamente vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica cujos sócios ou dirigentes mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização/gestão do contrato.

2.2. A proibição prevista no item anterior estende-se a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas mencionadas, conforme o Art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Art. 75, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.875/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. A CONTRATADA se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha a entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

3. A CONTRATADA se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto deste contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ ou do titular dos dados, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá colaborar, inclusive, com eventual comunicação de ocorrência de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará os respectivos dados pessoais de seu banco de dados, inclusive todas as cópias porventura existentes (seja em formato físico ou digital), ressalvadas as hipóteses do artigo 16 da LGPD.

10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir integralmente a responsabilidade pelo pagamento de perdas e danos de ordem patrimonial, moral, individual ou coletivo, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ para as finalidades pretendidas neste contrato ou em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ.

11. Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Expectativa de Direito: O MUNICÍPIO não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços se, durante sua vigência, constatar que os preços registrados são superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

2. Casos Omissos: Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.875/2023, nas disposições do Edital e, subsidiariamente, na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nos princípios gerais dos contratos.

3. Vinculação: A presente Ata está estritamente vinculada ao Edital nº 044/2026, seus anexos, à proposta da CONTRATADA e aos preceitos da Lei nº 14.133/2021.

4. Reserva de Cargos: A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante toda a execução, as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

5. Manutenção das Condições: A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante toda a sua vigência, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas no certame.

6. Comunicações Eletrônicas: A Contratada concorda que todas as comunicações, notificações e decisões da Administração realizadas por meio do endereço eletrônico fornecido no ato da assinatura serão consideradas válidas e eficazes para todos os efeitos jurídicos.

7. Do Foro: Fica eleito o foro da Comarca de Jaú/SP como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias advindas do cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

Itapuí, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAPUÍ

Maria Clelia Viaro Pichelli - Prefeita Municipal

CONTRATADA

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal
(Assinatura digital padrão ICP-Brasil ou Gov.br recomendada)

Testemunha 1: _____ Testemunha 2: _____

Fiscais e Gestores desta Ata de Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE :

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO IV – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026 - PROCESSO Nº 013/2026

A empresa (**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**), estabelecida na (**ENDEREÇO COMPLETO**), inscrita no CNPJ sob o nº **00.000.000/0000-00**, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, em conformidade com o Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, vem perante a Administração Pública de Itapuí:

1. MANIFESTAR sua opção pelo tratamento diferenciado e favorecido estabelecido na referida legislação, declarando estar plenamente apta a usufruir de tais benefícios.

2. DECLARAR sua condição jurídica atual como (**assinale a opção pertinente**):

- () **MICROEMPRESA (ME):** Inexistindo quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º do Art. 3º da LC nº 123/2006.
- () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP):** Inexistindo quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º do Art. 3º da LC nº 123/2006.
- () **EQUIPARADA:** Inexistindo quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º do Art. 3º da LC nº 123/2006.

3. RATIFICAR, sob as penas da lei, que:

No presente ano-calendário, o somatório dos contratos celebrados com a Administração Pública por esta empresa não extrapola o limite de receita bruta máxima admitida para o enquadramento como EPP, conforme o Art. 3º da LC nº 123/2006;

Temos plena ciência de que a manutenção dos benefícios da Lei Geral está estritamente condicionada à observância dos limites de faturamento anual;

Estamos cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas ensejará a desclassificação imediata do certame, sem prejuízo das sanções administrativas e criminais cabíveis.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal
(Assinatura digital padrão ICP-Brasil ou Gov.br recomendada)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO V – DECLARAÇÕES DIVERSAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026 - PROCESSO Nº 013/2026

A empresa _____, com sede na _____,
n.º _____, C.N.P.J. n.º _____, por intermédio de seu representante legal _____,
vem por meio desta DECLARAR que:

a) nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, sob pena de desclassificação;

c) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

e) de não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;

f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

(Localidade), _____ de _____ de 2026.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal
(Assinatura digital padrão ICP-Brasil ou Gov.br recomendada)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026 - PROCESSO Nº 013/2026

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48º da LGPD.

Local, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal
(Assinatura digital padrão ICP-Brasil ou Gov.br recomendada)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO VII - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026 - PROCESSO Nº 013/2026

(papel timbrado da empresa)

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº (00.000.000/0000-00), por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei e para fins de cumprimento ao Art. 10 do Decreto Municipal nº 2.875/2023 e à Lei nº 14.133/2021, que:

() NÃO POSSUI quaisquer vínculos (pessoais, familiares ou profissionais) com os agentes públicos envolvidos nesta licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato.

() POSSUI vínculo com agente público desta municipalidade, conforme detalhamento abaixo, submetendo a análise de potencial conflito de interesse ao órgão licitante:

Nome do Agente Público: _____

Cargo/Função do Agente: _____

Natureza do Vínculo (Parentesco/Comercial/Técnico): _____

A licitante declara ainda estar ciente de que:

. Não possui em seu quadro social parentes até o terceiro grau de agentes públicos cujas contratações recorrentes caracterizem habitualidade ou que atuem no mesmo ramo de atividade do objeto licitado, fora das hipóteses permitidas.

. Caso permitida, não subcontratará pessoas físicas ou jurídicas que mantenham os vínculos de parentesco ou natureza técnica aqui declarados.

. A prestação de declaração falsa ou a omissão de vínculos existentes sujeitará a licitante as sanções administrativas e penais a serem apuradas em processo específico.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal
(Assinatura digital padrão ICP-Brasil ou Gov.br recomendada)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO VIII - TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (servidor)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026 - PROCESSO Nº 013/2026

OBJETO: _____

(NOME DO SERVIDOR), devidamente qualificado e designado para atuar como **(Gestor/Fiscal)** do instrumento acima identificado, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, ter pleno conhecimento do edital e de seus anexos, incluindo o Termo de Referência ou Projeto Básico, a proposta adjudicada e todas as cláusulas do instrumento contratual.

Manifesto estar ciente das atribuições e competências conferidas pelo artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 2.875/2023, comprometendo-me a zelar pelo fiel cumprimento do que foi pactuado e declarando, sob as mesmas penas, que as incumbências desta fiscalização não geram conflito de interesses com minhas atuais atribuições funcionais e que disponho de autonomia técnica para o exercício do encargo.

No exercício da função, comprometo-me a pautar minha atuação pelas diretrizes de eficiência e legalidade, promovendo o alinhamento técnico inicial com a contratada, mantendo interlocução direta com o preposto para resolução célere de dúvidas e exigindo o cumprimento integral das especificações licitadas, com a prerrogativa de rejeitar bens, serviços ou obras em desacordo com a qualidade pactuada.

AO GESTOR:

Assumo a responsabilidade pela gestão contratual, consistente na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

Declaro-me ciente das disposições legais e comprometo-me a executar todas as atribuições constantes nos artigos 21 e 24 do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

AO FISCAL:

Assumo a responsabilidade pela fiscalização técnica e administrativa do contrato, englobando o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração; bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

trabalhistas, inclusive o controle para que empregados terceirizados atuem exclusivamente nas funções previstas, adotando todas as medidas preventivas para mitigar riscos de responsabilização subsidiária do Município.

Obrigo-me, ainda, a adotar providências tempestivas nos casos de inadimplemento e a monitorar presencialmente, quando aplicável, o local de execução e a formalizar todas as ocorrências, notificações e exigências por escrito e mediante protocolo, garantindo a segurança jurídica e o suporte a eventuais processos sancionadores.

Declaro ter capacidade técnica para a execução das obrigações fiscalizatórias e me comprometo a informar imediata e formalmente o Setor de Licitações e o Gestor do Contrato em caso de alteração ou cessação das atribuições para possibilitar o aditamento contratual.

Declaro-me ciente das disposições legais e comprometo-me a executar integralmente as atribuições constantes nos artigos 22, 23 e 24 do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

Por fim, declaro ter ciência de que a omissão diante de irregularidades ou o descumprimento dos deveres de **(gestão ou fiscalização)** poderá acarretar sanções administrativas, civis ou criminais, devidamente apuradas em processo próprio.

Itapuí, (dia) de (mês) de 2026.

Nome e Assinatura do Servidor Designado